

## LEI Nº 12.519, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

## A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3° e 7° do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei n° 12.519, de 19 de março de 2019, como segue:

- **Art. 1º** Fica estabelecida a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos seguintes locais:
  - I murais de locais públicos de distribuição;
- II murais de farmácias populares da rede própria do Programa Farmácia Popular do Brasil;
- ${
  m III}$  murais de farmácias e drogarias da rede privada que funcionem em parceria com o Programa Farmácia Popular do Brasil; e
- IV na internet, por meio do *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ou por outros meios criados especificamente para esse fim.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE MARÇO DE 2019.

Ver<sup>a</sup> Mônica Leal, Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Alvoni Medina, 1º Secretário.